

Data	Tipo	Texto
17/07/2014	Sentença	<p>Ante o exposto RATIFICO a decisão de fls 195202 que antecipou os efeitos da tutela e julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito nos termos do artigo 269 inciso I do CPC para CONDENAR a Azul Linhas Aéreas Brasileiras SA a cobrar nos meses de alta demanda dentre eles dezembro e janeiro o máximo de 50cinquenta por cento do valor cobrado em fevereiro subsequente nos vôos operadoscom saída ou destino a JiParaná e Cacoal bem como ao ressarcimento dos danos aos consumidores que comprovarem que adquiriram passagens no período de dezembro e janeiro com valores excedentes ao limite de 50 cinquenta por cento do valor cobrado em fevereiro subsequente nos referidos trechosCONDENO a ANAC a fiscalizar a atividade da ré AZUL em relação aos fatos narrados na inicial aplicando as medidas e penalidades administrativas cabíveisCustas pela ré Azul Linhas Aéreas Brasileiras SA Deixo de condenar os réus em honorários advocatícios uma vez que a ação foi ajuizada pelo Ministério Público Federal Deixo de condenar a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC em custas nos termos art 4º parágrafo único da Lei nº 928996 Expeçase ofício ao Exmo Senhor Relator da SLAT n00068796720144010000RO e Agravo de Instrumento n 00774223220134010000RO com cópia desta sentença</p>